

## **CAPÍTULO I – DO FUNDO**

**Artigo 1º** – O KGD FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante denominado (Fundo), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. .

## **CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO**

**Artigo 2º** – O Fundo é destinado a receber, exclusivamente, aplicações, exclusivamente, de um único investidor, considerado Investidor Profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Res. CVM 30/21") e posteriores alterações, doravante denominados (Cotistas).

**Parágrafo Único** – Conforme faculta a legislação vigente, o Fundo não elaborará prospecto e não publicará anúncio de início e de encerramento de distribuição.

## **CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 3º** – O Fundo tem por objetivo buscar retorno aos seus Cotistas através de investimentos em diversas classes de ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, renda variável, cambial, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

**Parágrafo Único** – De acordo com seu objetivo de investimento, o Fundo não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

**Artigo 4º** – Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

| Limites por Ativos Financeiros                                                                                                                                                                                                                    | (% do Patrimônio do Fundo) |      |                               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|------|-------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                   | Mín.                       | Máx. | Limites Máximo por Modalidade |
| <b>1)</b> Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                      | 0%                         | 100% | 100%                          |
| <b>2)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1).                                                                                                                                                    | 0%                         | 100% |                               |
| <b>3)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | 0%                         | 100% |                               |
| <b>4)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.                                                                                                 | 0%                         | 100% |                               |
| <b>5)</b> Operações de empréstimos de ativos financeiros, incluindo ações, nas quais o Fundo figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.                                                                                                | 0%                         | 100% |                               |
| <b>6)</b> Ouro, desde que adquirido ou alienado em padrão internacionalmente aceito.                                                                                                                                                              | 0%                         | 100% |                               |
| <b>7)</b> Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.                                                                                                                     | 0%                         | 100% |                               |
| <b>8)</b> Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas, exceto os ativos financeiros descritos no item (3) acima.                                                                                                                           | 0%                         | 100% |                               |
| <b>9)</b> Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (7) e (8) acima.                                                                                                                   | 0%                         | 100% |                               |

|                                                                                                                                                                                                                                                                               |    |      |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|------|--|
| <b>10)</b> Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (7), (8) e (9) acima.                                                                                                                                                            | 0% | 100% |  |
| <b>11)</b> Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.                                                                                                                                                                                                        | 0% | 100% |  |
| <b>12)</b> Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.                                                                                                                                          | 0% | 100% |  |
| <b>13)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (15) e (19) abaixo.                                                             | 0% | 100% |  |
| <b>14)</b> Cotas de Fundos de Índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.                                                                                                                                                   | 0% | 100% |  |
| <b>15)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações. | 0% | 100% |  |
| <b>16)</b> Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.                                                                                                                                                                                                                 | 0% | 100% |  |
| <b>17)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.                                                                                            | 0% | 100% |  |
| <b>18)</b> Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.                                                                                                                                                                                                                     | 0% | 100% |  |
| <b>19)</b> Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com                                                                                                                                               | 0% | 100% |  |

|                                                                                                                                                                                                                          |    |                                   |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-----------------------------------|-------------|
| base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, nos termos da Res. CVM 30/21 e posteriores alterações.                                                                           |    |                                   |             |
| <b>20)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.        | 0% | 100%                              |             |
| <b>21)</b> Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.                                                        | 0% | 100%                              |             |
| <b>22)</b> Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.                                                                                                                                                       | 0% | 100%                              |             |
| <b>Política de utilização de instrumentos derivativos</b>                                                                                                                                                                |    | <b>(% do Patrimônio do Fundo)</b> |             |
|                                                                                                                                                                                                                          |    | <b>Mín.</b>                       | <b>Máx.</b> |
| <b>1)</b> Utiliza derivativos somente para proteção?                                                                                                                                                                     |    | NÃO                               |             |
| <b>1.1)</b> Alavancagem e/ou Posicionamento e/ou Proteção.                                                                                                                                                               |    | 0%                                | Ilimitado   |
| <b>2)</b> Limite de margem requerida mais margem potencial.                                                                                                                                                              |    | 0%                                | 100%        |
| <b>3)</b> Os Fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o Fundo, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos investidos. |    | 0%                                | Ilimitado   |
| <b>Limites por emissor</b>                                                                                                                                                                                               |    | <b>Mín.</b>                       | <b>Máx.</b> |
| <b>1)</b> Tesouro Nacional.                                                                                                                                                                                              |    | 0%                                | 100%        |
| <b>2)</b> Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.                                                  |    | 0%                                | 100%        |

|                                                                                                                                                                                                                                                   |             |             |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|--------------|
| <b>3)</b> Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum, exceto os ativos financeiros descritos no item (7) abaixo.                                                                                 | 0%          | 100%        |              |
| <b>4)</b> Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.                                                                                                                                                        | 0%          | 100%        |              |
| <b>5)</b> Cotas de Fundos de Investimento, exceto as cotas dos Fundos de Investimento descritas nos itens (8) e (9) abaixo.                                                                                                                       | 0%          | 100%        |              |
| <b>6)</b> Pessoa natural.                                                                                                                                                                                                                         | 0%          | 100%        |              |
| <b>7)</b> Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM. | 0%          | 100%        |              |
| <b>8)</b> Cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior.                                                                                                                                                                | 0%          | 100%        |              |
| <b>9)</b> Cotas de Fundos de ações e cotas de Fundos de índices de ações.                                                                                                                                                                         | 0%          | 100%        |              |
| <b>Operações com a Administradora, Gestora e ligadas</b>                                                                                                                                                                                          | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> | <b>Total</b> |
| <b>1)</b> Ativos Financeiros de emissão da Administradora e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                               | 0%          | 100%        | 100%         |
| <b>2)</b> Ativos Financeiros de emissão da Gestora e/ou de empresas ligadas.                                                                                                                                                                      | 0%          | 100%        |              |
| <b>3)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e empresas ligadas.                                                                                                                                      | 0%          | 100%        | 100%         |
| <b>4)</b> Cotas de Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pela Gestora e empresas ligadas.                                                                                                                                             | 0%          | 100%        |              |
| <b>5)</b> Contraparte com Administradora e/ou empresas ligadas.                                                                                                                                                                                   | Permite     |             |              |
| <b>6)</b> Contraparte com a Gestora e/ou empresas ligadas.                                                                                                                                                                                        | Permite     |             |              |

| <b>Limites de Investimentos no Exterior</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>Mín.</b> | <b>Máx.</b> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------|
| Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela Administradora ou pelo Custodiante do Fundo, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento. | 0%          | 100%        |
| <b>Outras Estratégias</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |             |             |
| <b>1)</b> Day trade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |             | Permite     |
| <b>2)</b> Operações a descoberto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |             | Permite     |
| <b>3)</b> Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no Fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |             | Vedado      |

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo dos limites e vedações dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento.

**Artigo 5º** – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior.

**Parágrafo Único** – Os ativos financeiros do Fundo, não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na ICVM 555/14.

**Artigo 6º** – Quando da aquisição de ativos financeiros no exterior, a Gestora avaliará e reportará à Administradora, previamente a aquisição, a adequação dos seguintes parâmetros de investimento:

**a)** a adequação do(s) ativo(s) financeiro(s) em uma das condições previstas no Parágrafo 2º e 3º, Artigo 98, da ICVM 555/14; e

**b)** sem prejuízo do previsto na alínea **(a)** acima, caso o Fundo aplique em Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior, deverá observar, inclusive, as condições aplicáveis à Gestora e previstas no Artigo 99, da ICVM 555/14.

**Artigo 7º** – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o Cotista deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo Fundo, a saber:

- a)** Risco de Mercado;
- b)** Risco de Liquidez;
- c)** Risco de Crédito/Contraparte;
- d)** Risco de Mercado Externo;
- e)** Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- f)** Risco de Concentração; e
- g)** Risco Tributário.

**Parágrafo Único** – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 23 deste Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

**Artigo 8º** – O Fundo é administrado pela BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

**Parágrafo Primeiro** – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

**Parágrafo Segundo** – A gestão da carteira do Fundo é exercida pela VINCI SOLUCOES DE INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.421.810/0001-

63, com sede social na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, Edif. Plaza Iguatemi - Salas 1.401 e 1.402, na Cidade e Estado de São Paulo, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM pelo Ato Declaratório nº 11.836, de 25.07.2011, doravante denominada Gestora.

**Parágrafo Terceiro** – A Gestora é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) LX9QL3.00004.ME.076.

**Parágrafo Quarto** – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

**Parágrafo Quinto** – A relação completa dos prestadores de serviços do Fundo está à disposição dos Cotistas no Formulário de Informações Complementares.

## **CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO**

**Artigo 9** – Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o Fundo pagará o percentual anual fixo de até 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitando-se o valor mínimo mensal de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), distribuído da seguinte forma:

**I** - 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a título de taxa de administração, compreendendo as atividades de administração, tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros respeitando-se o valor mínimo mensal de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais); e

**II** - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, a título de gestão da carteira do Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – Será paga diretamente pelo Fundo a taxa máxima de custódia correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais).

**Parágrafo Segundo** – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo Fundo, mensalmente, por períodos vencidos.

**Parágrafo Terceiro** – Além da taxa de administração estabelecida no “Caput” o Fundo estará sujeito às taxas de administração e/ou performance dos Fundos investidos.

**Parágrafo Quarto** – Sem prejuízo dos valores mínimos mensais dispostos acima, não incidirão os percentuais previstos no inciso **I** do “Caput” deste Artigo e no Parágrafo Primeiro acima sobre a parcela do patrimônio do Fundo investida em cotas de Fundos de Investimento **(i)** sob administração da Administradora e gestão da Gestora ou de empresas ligadas; ou **(ii)** sob gestão e administração de empresas ligadas à (Administradora).

**Parágrafo Quinto** – Sobre a parcela do patrimônio do Fundo investida em cotas de Fundos de Investimento sob gestão da Gestora ou de empresas ligadas, não incidirá a parcela da taxa de administração devida a título de taxa de gestão, prevista no inciso II acima.

**Artigo 10** – O Fundo não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

**Artigo 11** – Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII** – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII** – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do Fundo;
- IX** – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X** – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI** – as taxas de administração e de performance;
- XII** – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e
- XIII** – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta da Administradora, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do Fundo, quando constituídos por iniciativa da Administradora ou Gestora.

## **CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS**

**Artigo 12** - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os Cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses:

(i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de Cotistas do Fundo, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o Fundo.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do Fundo será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atua (Cota de Fechamento).

**Artigo 13** – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do Fundo podem ser efetuados em transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no Fundo:

| Descrição                                                         | Valor  |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| Valor Mínimo de Aplicação Inicial                                 | Não há |
| Valor Mínimo de Aplicações Adicionais                             | Não há |
| Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência. | Não há |
| Saldo Mínimo de Permanência                                       | Não há |

**Parágrafo Segundo** – É admitida a utilização de ativos financeiros na integralização do valor das cotas do Fundo e no pagamento do resgate de cotas do Fundo, observada a legislação e a regulamentação em vigor para tal finalidade e, ainda, observados os seguintes critérios:

**I** - os ativos financeiros utilizados pelo Cotista na integralização das cotas do Fundo devem ser previamente aprovados pela Gestora e compatíveis com a política de investimento do Fundo;

**II** - a integralização das cotas do Fundo deve ser realizada por meio da alienação, pelo Cotista, dos ativos financeiros ao Fundo, em valor correspondente ao integralizado, calculado pelo preço de mercado na data da integralização; e

**III** - o resgate das cotas seja realizado mediante o recebimento, pelo Cotista, de ativos financeiros integrantes da carteira de titularidade do Fundo, em valor correspondente ao resgatado, pelo preço de mercado na data da conversão das cotas.

**Artigo 14** – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

| <b>Movimentação</b> | <b>Data da Solicitação</b> | <b>Data da Conversão</b> | <b>Data do Pagamento</b> |
|---------------------|----------------------------|--------------------------|--------------------------|
| Aplicação           | D                          | D+0                      | D+0                      |
| Resgate             | D                          | D+0 dias úteis           | D+1 um dia útil          |

**Artigo 15** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Único** – Para efeito de emissão de cotas, conversão para fins de resgate e de contagem de prazo entre a data de conversão e liquidação dos resgates de cotas, os dias que impliquem no fechamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão (B3), não serão considerados como dias úteis, sendo processados no primeiro dia útil subsequente. Em feriados de âmbito estadual ou municipal, que não impliquem em fechamento da B3, as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto neste Regulamento.

**Artigo 16** - O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**Artigo 17** – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**I** - as Demonstrações Contábeis do Fundo, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela Administradora, observado inclusive o Parágrafo Sétimo deste Artigo;

**II** - a substituição da Administradora, da Gestora ou do Custodiante do Fundo;

**III** - a fusão, a incorporação, a cisão, a liquidação ou a transformação do Fundo;

**IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;

**V** - a alteração da Política de Investimento do Fundo;

**VI** - a alteração deste Regulamento; e

**VII** - autorizar a Gestora, em nome do Fundo, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas a carteira do Fundo, sendo necessário a concordância de Cotistas representando, no mínimo, 2/3 das cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo Primeiro** – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

**Parágrafo Segundo** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

**Parágrafo Quarto** – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo Quinto** – Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto. Contudo, essa possibilidade não exclui a realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas

deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) neste regulamento e na convocação, antes do início da Assembleia.

**Parágrafo Sexto** – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

**Parágrafo Sétimo** – Caso a Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre a matéria prevista no inciso I do caput deste Artigo, seja considerada não instalada ou não realizada pelo não comparecimento e/ou participação dos cotistas, na hipótese de Demonstrações Contábeis do Fundo cujo relatório de auditoria não contenha opinião modificada, tais Demonstrações serão consideradas automaticamente aprovadas.

**Artigo 18** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por processo de consulta formal, por meio de carta ou por correio eletrônico (e-mail) dirigido pela Administradora a cada cotista, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização. Da consulta formal deverão constar todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, sendo que as decisões serão tomadas com base na maioria dos votos recebidos, por escrito, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 19** - A Assembleia Geral pode ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos cotistas e a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pela Administradora.

**Artigo 20** - O Fundo utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pela Administradora, por meio (i) da página da Administradora na rede mundial de computadores ([www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)); (ii) de envio de correspondência física ou eletrônica; e/ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, em todos os casos sempre observados os termos da regulamentação em vigor.

---

**CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE  
RESULTADOS**

**Artigo 21** - A Administradora deve disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, nos termos desse Capítulo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** - Mensalmente será enviado extrato aos Cotistas contendo o saldo, a movimentação, o valor das cotas no início e final do período e a rentabilidade auferida pelo Fundo entre o último dia do mês anterior e o último dia de referência do extrato. O Cotista poderá, no entanto, dispensar o envio do extrato mediante solicitação à Administradora.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora disponibilizará mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o balancete, o demonstrativo da composição e diversificação da carteira e o perfil mensal do Fundo.

**Parágrafo Terceiro** - A Administradora disponibilizará anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as Demonstrações Contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente.

**Parágrafo Quarto** - A Administradora remeterá aos cotistas do Fundo a demonstração de desempenho do Fundo, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, se for o caso.

**Parágrafo Quinto** - A Administradora divulgará, a fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, as despesas do Fundo relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia útil de agosto de cada ano.

**Artigo 22** - A Administradora é obrigada a divulgar imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso a informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar suas decisões quanto à permanência no Fundo ou, no caso de outros investidores, quanto à aquisição das cotas.

**Parágrafo Primeiro** - Diariamente a Administradora divulgará o valor da cota e do Patrimônio Líquido do Fundo.

**Parágrafo Segundo** - As Demonstrações Contábeis devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

**Parágrafo Terceiro** - O demonstrativo da composição da carteira do Fundo será disponibilizado a quaisquer interessados mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, e compreenderá a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira.

**Parágrafo Quarto** - Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas e de quaisquer interessados no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto** - Caso a Administradora divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela Administradora aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

**Artigo 23** - Solicitações, sugestões, reclamações e informações adicionais, inclusive as referentes a exercícios anteriores, tais como Demonstrações Contábeis, relatórios da Administradora, fatos relevantes, comunicados e outros documentos elaborados por força regulamentar podem ser solicitados diretamente à Administradora.

**Parágrafo Único** - O serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para receber e encaminhar questões relacionadas ao Fundo, pelos seguintes meios:

Telefone: (11) 3684-9432

Endereço para correspondência: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, 1o andar, Vila Yara, Osasco, SP.

Site: [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br)

E-mail: [centralbemdtvm@bradesco.com.br](mailto:centralbemdtvm@bradesco.com.br)

## **CAPÍTULO IX - DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL**

**Artigo 24** - As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF.

**Parágrafo Primeiro** - Os Cotistas do Fundo serão tributados, pelo imposto de renda na fonte sobre os rendimentos auferidos, no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano à alíquota de 15% (quinze por cento). Adicionalmente, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação conforme tabela conforme tabela 1.

**Parágrafo Segundo** - A Administradora e a Gestora buscarão manter composição de carteira do Fundo adequada à regra tributária vigente, evitando modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do Fundo e dos cotistas. Dessa forma, buscarão manter carteira de títulos com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias calculado conforme metodologia de cálculo do prazo médio regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, ou aplicar em cotas de Fundos de Investimento que possibilitem a caracterização do Fundo como Fundo de Investimento de Longo Prazo para fins tributários, não havendo, no entanto, garantia de manutenção da carteira do Fundo classificada como longo prazo, sendo certo que nessa hipótese o cotista será tributado conforme tabela 1 abaixo.

**Parágrafo Terceiro** - Na hipótese do Fundo de Investimento sofrer alterações em sua composição de carteira que venham a descaracterizá-lo como Fundo de Investimento de Longo Prazo o Fundo passará a ser considerado como Fundo de Investimento de Curto Prazo para fins tributários, ficando os cotistas sujeitos a alíquota total de IR conforme tabela 2.

**TABELA 1**

| <b>Permanência em dias corridos</b> | <b>Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de</b> | <b>Alíquota Complementar</b> | <b>Total</b> |
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|
|-------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------|--------------|

|              | maio e novembro |       |        |
|--------------|-----------------|-------|--------|
| 0 até 180    | 15,00%          | 7,50% | 22,50% |
| 181 até 360  | 15,00%          | 5,00% | 20,00% |
| 361 até 720  | 15,00%          | 2,50% | 17,50% |
| Acima de 720 | 15,00%          | 0,00% | 15,00% |

**TABELA 2**

| Permanência em dias corridos | Alíquota básica aplicada semestralmente nos meses de maio e novembro | Alíquota Complementar | Total  |
|------------------------------|----------------------------------------------------------------------|-----------------------|--------|
| 0 até 180                    | 20,00%                                                               | 2,50%                 | 22,50% |
| Acima de 180                 | 20,00%                                                               | 0,00%                 | 20,00% |

**Parágrafo Quarto** - O disposto acima não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto** - O IOF incidirá sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação. A alíquota incidente é decrescente em função do prazo de aplicação, sendo que, a partir do 30º dia, a alíquota passa a ser zero.

## **CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 25** – O exercício social do Fundo terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **NOVEMBRO** de cada ano.

**Artigo 26** – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a Administradora e os Cotistas do Fundo, serão realizadas por meio físico.

**Artigo 27** – As informações adicionais relativas ao Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da Administradora [www.bradescobemdtvm.com.br](http://www.bradescobemdtvm.com.br), informações aos Cotistas.

**Artigo 28** – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.